



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021)

I - INFORMAÇÕES GERAIS

1. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome: Carlos Eduardo Goulart Dias

Cargo/função: Secretário Mun. de Administração e Finanças

E-mail: administracao@angelina.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Contratação de empresa especializada para futura e eventual prestação de serviços de lavagem da frota de veículos (linha leve, semi-leve, pesada), máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, bem como serviços de borracharia, balanceamento e geometria em veículos, máquinas e equipamentos e engraxação.

3. Justificativa da necessidade da contratação:

Justifica-se a necessidade de contratar empresas especializadas para a prestação de serviços de lavagem de veículos que compõem a frota pública municipal e serviços de borracharia em veículos em geral, máquinas e equipamentos da frota do Município de Angelina/SC.

Esses serviços são essenciais para garantir a conservação, higiene, segurança e eficiência operacional da frota, composta por ambulâncias, ônibus escolares, veículos administrativos e outros meios de transporte utilizados pelas secretarias municipais, além de máquinas e equipamentos fundamentais para as atividades municipais.

A manutenção regular da limpeza dos veículos é indispensável para assegurar a saúde e o bem-estar dos usuários, especialmente no transporte escolar, ambulâncias e outros veículos da saúde que necessitam de altos padrões de higiene devido à criticidade e aos riscos à saúde. Da mesma forma, os serviços de borracharia, balanceamento e geometria são imprescindíveis para garantir a segurança e o desempenho dos veículos e equipamentos, prevenindo acidentes, desgastes prematuros e custos elevados com reparos futuros.

Além disso, a limpeza adequada contribui para a preservação dos veículos, prevenindo o desgaste causado por sujeira acumulada, oxidação e outros fatores externos, enquanto os serviços de manutenção mecânica e de pneus asseguram a estabilidade, eficiência e durabilidade da frota.

Adicionalmente, a contratação de serviços especializados promove maior eficiência no uso dos recursos públicos. Empresas especializadas contam com equipamentos e técnicas adequadas para realizar os serviços de maneira eficiente e sustentável, utilizando produtos que minimizam impactos ambientais e atendendo às normas de segurança e qualidade.

Portanto, a contratação de serviços de lavagem de veículos, borracharia, balanceamento e geometria da frota pública é fundamental para garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e operacionais do município. Essa iniciativa contribui para a eficiência, economia e preservação do patrimônio

público, além de reforçar o compromisso da Prefeitura Municipal de Angelina com a qualidade dos serviços prestados à população.

4. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O município de Angelina não possui Plano Anual de Compras para o exercício de 2025.

5. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Os documentos necessários para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021 e específicos do objeto:

DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das respectivas alterações, caso existam;

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

DOCUMENTAÇÃO FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

c) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

e) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

f) Certificado de Regularidade do FGTS;

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

DOCUMENTAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

h) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

11.4.2.2 – DECLARAÇÕES

a) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 2015 e inciso XVII do art. 92 e art. 116, parágrafo único, da Lei 14.133/2021.

b) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

c) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição. d) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Para o licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) Declaração expressa do Licitante de que a oficina está instalada em um raio de, no máximo 05 km (cinco quilômetros) contados do edifício sede da Prefeitura Municipal de Angelina/SC, localizada na Rua Manoel Lino Koerich, 80, Centro, Angelina/SC CEP: 88460-000.

6. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O quantitativo estabelecido no Edital é apenas para referência, que por tratar-se de Registro de Preços, não há a obrigatoriedade de consumir a totalidade dos serviços licitados.

III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

7. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

8. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa de valores foi feita através da captação de orçamentos da região, bem como Atas de Registro de Preços de Municípios de porte semelhante ao de Angelina/SC.

9. Comparativo das soluções

A solução que melhor atende às necessidades, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público, é a contratação indireta, por meio de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico.

A escolha da modalidade Pregão e o sistema de registro de preços para esse objeto vem sendo praticada no município a anos, e se mostra a mais vantajosa dentre as opções disponíveis para solucionar o referido o objeto, pois possibilita que o município adquira conforme a necessidade.

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

10. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante das possibilidades apresentadas, a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, utilizando o critério de julgamento de menor preço, é a contratação por pregão no sistema de registro de preços, de empresa terceirizada.

A escolha do tipo “Menor Preço” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor custo efetivo, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

Logo, diante de todo o exposto é evidente que a presente contratação obedece aos princípios basilares da administração pública, atendendo ao melhor interesse da população e fazendo bom uso dos recursos públicos, tornando-se a aquisição mais vantajosa à Administração.

Diante da solução apresentada, conclui-se de maneira afirmativa quanto à adequação da contratação para atendimento da necessidade destinada a contratação do objeto.

11. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Conforme inciso II do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, os serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

II - Do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

[...]

O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas. No caso em apreço o parcelamento é viável.

12. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há necessidades de contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A mitigação de possíveis impactos ambientais deverá ser observada em conjunto com o prestador dos serviços, para minimizar as ocorrências.

15. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Realizar os serviços de lavagem da frota de veículos (linha leve, semi-leve, pesada), máquinas pesadas, tratores e implementos agrícolas, bem como serviços de borracharia, balanceamento e geometria em veículos, máquinas e equipamentos e engraxação.

16. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Diante do exposto, verifica-se que os estudos preliminares evidenciaram que a contratação é



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

tecnicamente possível e adequada às necessidades desta Administração. Por fim, havendo a previsão e viabilidade financeira, entende-se como viável e razoável a contratação por meio de Processo Licitatório, mediante o levantamento da necessidade da contratação dos serviços constantes desta ETP.

Carlos Eduardo Goulart Dias
Secretário Municipal de Administração e Finanças